Normas Técnicas

NT 02.20

Controle de Saúde dos Funcionários

rBLH

V. 1, N. 01, abril, 2020

Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano

Palavras-chave

Banco de Leite Humano, Qualidade,
Recursos humanos, Saúde Ocupacional.

Autores

Franz Reis Novak

João Aprígio Guerra de Almeida

Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola

Danielle Aparecida da Silva

Jonas Borges da Silva

Maíra Domingues Bernardes Silva

Mariana Simões Barros

Miriam Oliveira dos Santos

Mônica Barros de Pontes

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa Fiocruz de Certificação da Qualidade em Bancos de Leite Humano para o Sistema único de Saúde (PFCQ-BLH-SUS)
Sede: Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano IFF/Fiocruz.
Av Rui Barbosa 716, 1º andar, tel. (21) 2554-1703 - BLH/2554-1889 – Secretaria Executiva
email: rblh@fiocruz.br
www.rblh.fiocruz.br

Sumário

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Diretrizes

5. Desenvolvimento do Programa

6. Responsabilidade

1. Objetivo

Esta Norma estabelece parâmetros mínimos e diretrizes gerais para elaboração, implementação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aplicados aos funcionários de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, objetivando a promoção e preservação da sua saúde, bem como a segurança sanitária do leite humano ordenhado manipulado.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

Brasil. Ministério do Trabalho. Portaria nº 3214. NR-7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de jun. de 1978.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2006.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de set. 09 de 2004.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2193. de 09 de abril de 2002. Atuação e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de abril de 2002.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. ASO: Atestado de Saúde Ocupacional – documentação emitida pelo médico responsável pelo PCSMO, com base nas informações obtidas a partir da avaliação clínica, análise de exames laboratoriais e do esquema vacinal de cada trabalhador.

3.2. Aplicável a profissionais de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano

3.3. Saúde Ocupacional do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem estar dos servidores públicos estaduais no ambiente de trabalho;

.

3.4. Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos, psicológicos e sociais.

4. Diretrizes

O PCMSO/BLH deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

O PCMSO/BLH deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO/BLH deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, considerando a exposição e contato com secreções humanas.

O PCSMO/BLH deverá objetivar concomitantemente a segurança sanitária do leite humano manipulado pelos funcionários dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano

5. Desenvolvimento do Programa

A obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores.

A realização do PCMSO, cujo objetivo é prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente as doenças relacionadas ao exercício de cada profissão, porém, quando esta função/atividade está relacionada à manipulação de alimentos, a preocupação vai além da saúde do empregado, ela chega à sanidade dos alimentos, neste caso o leite humano ordenhado.

5.1. Exames obrigatórios

5.1.1. Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

5.1.2. Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta Norma, que compreendem:

- Exame dermatológico
- Hemograma completo
- Urina tipo I (EAS)
- Exame parasitológico de fezes
- Coprocultura (E. coli e Salmonella)
- Determinações específicas para áreas endêmicas, de acordo com a Vigilância Sanitária.
- Para aqueles que manipulam diretamente o leite humano ordenhado indica-se a realização do exame bacteriológico de secreção naso-faríngea.

5.2. Periodicidade

Os exames de saúde dos funcionários que atuam nos Bancos de Leite Humano e nos Postos de Coleta de Leite Humano devem ser realizados obrigatoriamente no momento da admissão, periodicamente a cada 1 ano, quando do retorno ao trabalho no caso de afastamento por licença-médica, na mudança de função e no momento da demissão.

O funcionário também deverá ser submetido a exame médico quando apresentar e/ou informar sintoma de alguma doença que o impossibilite de exercer suas funções.

5.3. Esquema vacinal

Os funcionários devem ser submetidos à vacinação contra tétano, hepatite B e outras doenças imuno-preveníveis, a critério do médico responsável e de acordo com a Vigilância Sanitária, observando os respectivos prazos de validade de cada uma delas.

6. Responsabilidade

6.1. Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do programa, bem como zelar pelo seu cumprimento.

6.2. Na inexistência de médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCSMO/BLH. O médico responsável do BLH poderá auxiliar na solicitação dos exames.

6.3. Os resultados dos exames descritos em 5.1.1 e 5.1.2, bem como os comprovantes de vacinação, devem ser registrados em prontuário clínico individual, mantido sob a responsabilidade do médico designado para o PCSMO/BLH.

6.4. Para além da realização dos exames periódicos, os trabalhadores do Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de leite humano devem informar suas condições de saúde e acidentes que ocorram dentro e fora do estabelecimento pois, segundo a RDC 126/04, os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões ou sintomas que possam comprometer a qualidade higiênico sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividades enquanto persistirem essas condições de saúde.

6.5. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deve ser emitido em duas vias para cada exame médico realizado. A primeira via deverá ser arquivada no Banco de Leite Humano, ficando à disposição da fiscalização, e a segunda via será obrigatoriamente entregue ao funcionário.

6.6. A ação fiscalizadora sobre este item será exercida pela Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária responsável pela localidade onde se encontra o Banco de Leite e Posto de Coleta de leite humano.

rBLH

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz